

MUNICÍPIO DE VACARIA

CONTRATO Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.735/0126-00, estabelecida na Rodovia BR 116, km 37, nº 9290, Bairro Santa Terezinha, no Município de Vacaria/RS, neste ato representada pelo o Sr neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **ITACIR NECO ARGENTA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Flores da Cunha, RS, inscrito no CPF sob o nº 401.397.190-91, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 11/2018 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de combustíveis pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA**, especificados no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 11/2018, necessários para atender a demanda do Executivo Municipal em seus diversos Setores, Departamento e Secretarias, conforme se demonstra:

Item 01, quantidade: 406.600 (quatrocentos e seis mil e seiscentos) litros de óleo diesel S10;

Item 02- 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta) litros de arla 32 e;

Item 03 184.950 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta) litros de gasolina comum).

§ 1º – A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento. A comercialização também deverá atender as exigências da ANP.

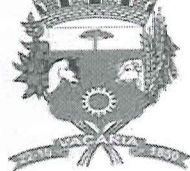
§ 2º - Para o objeto contratado, a **FORNECEDORA** deverá considerar os seguintes requisitos:

I - A **FORNECEDORA** deverá dispor dos serviços de abastecimento, durante os horários de expediente da Administração, todos os dias da semana, sendo que, em caso de descumprimento, estarão sujeitas às penalidades do item 10 do edital e cláusula 11ª deste contrato.

II - Deverá possuir bomba de abastecimento no perímetro urbano do município de Vacaria.

III – Deverá aceitar/realizar, sob pena de rescisão do contrato, termo de parceria com a atual contratada, vencedora da licitação de cartões combustíveis, a empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA “ONE CARD”**.

IV - Os veículos abastecerão diretamente na bomba da **FORNECEDORA**, com a utilização do CARTÃO “ONE CARD” da empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, fornecidos por esta, e somente com a apresentação deste, que



MUNICÍPIO DE VACARIA

contém senha e nome do funcionário que está efetuando o abastecimento, para maior controle (Município e Fornecedor). Não serão pagos abastecimentos realizados sem cartão.

§ 3º - Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste contrato e no edital de licitação, ocasionará a imediata notificação da **FORNECEDORA**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula 11ª deste contrato.

§ 4º - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.

§ 5º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará nas sanções dispostas neste instrumento, bem como no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 11/2018 e na legislação pertinente.

2ª - O preço dos objetos deste contrato, são assim contratados:

Item 01 - quantidade 406.600 litros de óleo diesel S-10 no valor unitário de R\$ 3,39 (três reais trinta e nove centavos) e valor total global de R\$ 1.378.374,00 (um milhão trezentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais).

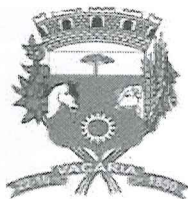
Item 02- 4.880 litros de arla 32, no valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e valor total global de R\$ 9.711,20 (nove mil setecentos e onze reais e vinte centavos).

Item 03 – 184.950 litros gasolina comum, no valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total global de R\$ 841.522,50 (oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Desta forma, o valor total global dos objetos contratados perfazem R\$ 2.229.607,70 (dois milhões duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sete reais e setenta centavos).

3ª - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através do CARTÃO ONE CARD da empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, (conforme o dia convencionado), que emitirá um extrato contendo o nome do funcionário, identificação do veículo, modelo, placa e a quantidade de litros abastecidos no mês, dando assim um maior controle e praticidade aos serviços.

§ 1º - Após o pagamento do (s) fornecedor (es), a empresa emitirá uma fatura em nome do Município, para ressarcimento dos serviços efetuados, no mesmo valor de litros abastecidos no mês. A empresa EXPERTISE, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados para os serviços com o Município, as taxas/custos usuais do mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 4% (quatro por cento) de custo administrativo ("taxa"), sem nenhum custo adicional como: a) Aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por



MUNICÍPIO DE VACARIA

venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de imposto; k) limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

§ 2º - O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela empresa EXPERTISE deverá ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 15 (quinze) dias, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

§ 3º - A empresa EXPERTISE deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

§ 4º - As máquinas, para validação do serviço, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

§ 5º - Maiores informações sobre taxas, pagamentos e funcionamento do cartão poderão ser obtidos diretamente com a atual empresa pelo fone (051) 3056-3750.

4ª - Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 11/2018), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

5ª – O contrato vigorará da presente data até o final do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.

6ª – Para o recebimento do objeto deste contrato o Município designa os responsáveis por cada Secretaria, designados, por escrito, pelos Secretários de cada pasta, ou outros por eles encarregados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente



MUNICÍPIO DE VACARIA

aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

§ 1º - Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na alínea "a" do inc. II da cláusula 10ª deste contrato.

§ 2º - Para todos os itens o controle será feito através do cartão ONE CARD (EXPERTISE) e da própria Secretaria requisitante.

§ 3º - Para todos os itens (do objeto e suas especificações), a **FORNECEDORA** deverá dispor dos serviços de abastecimentos, durante os horários de expediente da administração, todos os dias da semana, sendo que, em caso de descumprimento, estarão sujeitas às penalidades do item 10 do edital. deverão possuir bomba de abastecimento no perímetro urbano do município de Vacaria. Os veículos abastecerão diretamente na bomba da **FORNECEDORA**, com a utilização do cartão ONE CARD (fornecidos por estes), e somente com a apresentação deste, que contém senha e nome do funcionário que está efetuando o abastecimento, para maior controle (MUNICÍPIO E FORNECEDOR).

7ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

9ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 11/2018.

10ª - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, **no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato**, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora.

§ 1º - a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelas contratadas;

§ 2º - A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos eventos indicados nos itens do subitem do edital 7.3.1

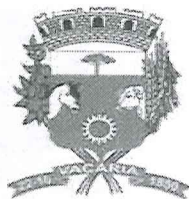
§ 3º - Caso a **CONTRATADA** opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação destes;

AB

B

[Handwritten signature]

1



MUNICÍPIO DE VACARIA

§4º- Caso a **CONTRATADA** optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária.

§5º- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total global.

§6º- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto os incisos I e II do art. 78 da lei 8666/93, além da multa conforme item 10.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 10.3.

A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§7º- Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 048/2017, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

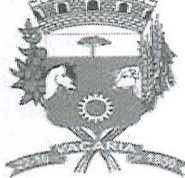
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA



MUNICÍPIO DE VACARIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada à **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

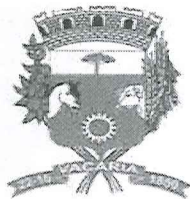
- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

AS

(C)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

12ª - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13ª - O **MUNICÍPIO** poderá exigir a qualquer momento, laudo para a verificação de que estão de acordo com as normas da ANP.

14ª - O preço poderá ser objeto de reequilíbrio econômico conforme dispõe a Lei 8.666/93, mediante requerimento da **FORNECEDORA** e apresentação de prova documental de aumento do preço por parte de sua distribuidora e ainda a concordância do Município, com justificativa da Secretaria competente..

§ 1º - Como prova documental a **FORNECEDORA** deverá apresentar duas notas de aquisição de combustível da distribuidora, sendo uma imediatamente anterior e outra posterior ao aumento devendo ainda as mesmas ser semelhantes no mesmo tipo de produto, quantidades e condições de pagamento ou correspondência expedida pela distribuidora.

§ 2º - O reequilíbrio ficará limitado ao percentual verificado nas pesquisas de preços realizadas pela Agência Nacional de Petróleo.

15ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do prefeito

Projeto/ Atividade: 2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001-Livre – Dot: 26 / Desd: 850.

Unidade Orçamentária: 02.05 – Departamento de Assuntos de Segurança Pública

Projeto/ Atividade: 2.009 – Manutenção Guarda Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 72/ Desd: 841.

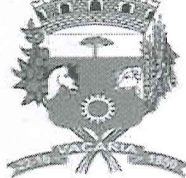
OB

AB

AB

AB

AB



MUNICÍPIO DE VACARIA

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento de Agricultura

Projeto/ Atividade: 2.113 – Manutenção Patrulha Agrícola

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 371 / Desd: 845.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 3069 – FUNDAGRO – Dot: 372 / Desd: 5600.

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Habitação e

Regularização Fundiária

Unidade Orçamentária: 14.02 – Departamento de Habitação

Projeto/ Atividade: 2.101 – Manutenção Departamento de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 711 / Desd: 848.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Esporte

Projeto / Atividade: 2.020 – Manutenção Departamento de Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 156 / Desd: 849.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto / Atividade: 2.035 – Manutenção e Conservação Patrimônio e Controle de Materiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 242 / Desd: 846.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnologia e Trabalho

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnologia e Trabalho

Projeto/ Atividade: 2.068 – Manutenção Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnologia e Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 558 / Desd: 847.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

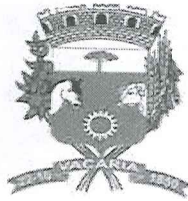
Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.119 – Manutenção Departamento e Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 040 – ASPS – Dot: 447 / Desd: 842.

AB



MUNICÍPIO DE VACARIA

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 4011 – Atenção Básica PIES – Dot: 448 /
Desd: 843.**

**Projeto / Atividade: 2.121 – PSF Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 4090 – PSF – Dot: 466 / Desd: 5603.**

**Órgão 04 – Secretária Municipal de Gestão e Finanças
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretária Municipal de Gestão
e Finanças**

**Projeto / Atividade: 2.015 – Manutenção Secretaria Municipal
de Gestão e Finanças**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 93 Desd: 852.**

**Projeto / Atividade: 2.018 – Manutenção Setor de Tributos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 113 / Desd: 5601.**

**Projeto / Atividade: 2.019 – FUMREBOM – Fundo Municipal de
Reaparelhamento dos Bombeiros**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 4022 – Taxa Plano Prevenção Contra
Incêndio – PPCI – Dot: 116 / Desd: 853.**

**Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 12.01 – Departamento de
Desenvolvimento Social**

**Projeto / Atividade: 2.078 – Manutenção Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social**

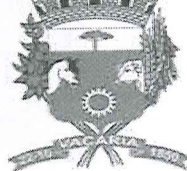
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 612 / Desd: 838.**

**Unidade Orçamentária: 12.02 – Fundo Municipal de
Assistência Social**

**Projeto / Atividade: 2.090 – Proteção Social Básica – FEAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 2020 – Fundo Estadual de Assistência
Social – Dot: 647 / Desd: 5602.**

**Projeto / Atividade: 2.096 – Índice de Gestão Descentralizada -
IGDBF**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -
Fonte de Recursos: 2018 – Índice e Gestão Descentralizada
Bolsa Família – Dot: 671 / Desd: 839.**



MUNICÍPIO DE VACARIA

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto / Atividade: 2.047 – Manutenção Secretária Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 020 – MDE – Dot: 327 / Desd: 837.

Unidade Orçamentária: 08.07 – Escolas Municipais

Projeto / Atividade: 2.042 – Manutenção Escolas Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 3000 – Salário Educação – Dot: 289 / Desd: 920.

Projeto / Atividade: 2.041 – Manutenção Escolas Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 300 – Salário Educação – Dot: 271/ Desd: 919.

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Projeto / Atividade: 2.106 – Manutenção Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonte de Recursos: 001 – Livre – Dot: 128/ Desd: 840.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Geral de Governo

Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Geral de Governo

Projeto / Atividade: 2.012 – Manutenção Secretaria de Geral de Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo -

Fonse de Recursos: 001 – Livre – Dot: 85 / Desd: 854.

16ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

17ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

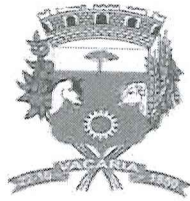
18ª – Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via ofício/protocolo, o qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do

AB

17

18

19



MUNICÍPIO DE VACARIA

determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

19ª - A FORNECEDORA é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos no cumprimento do contrato.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa.

20ª - A FORNECEDORA é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21ª - O MUNICÍPIO publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

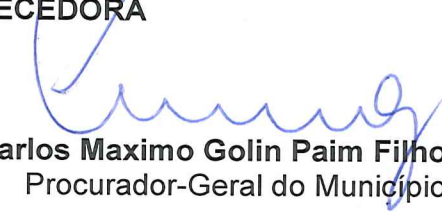
22ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 03 de janeiro de 2019.


AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal


ITACIR NECO ARGENTA
Representante Legal da **FORNECEDORA**


Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:


Elder da Costa Nery
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças


Gilmar de Almeida Boeira
Secretário Geral de Governo



THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
455 FIFTH AVENUE, NEW YORK, N. Y. 10018